



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69 de 26/03/2008**

**AUTOR :**  
**LUIZ CASTRO**

**ASSUNTO :**  
**Diversos**

**Ementa:**

DISPÕE sobre a proibição da cobrança de taxa de esgoto, nas contas de água, das empresas concessionárias de água e esgoto sanitário, no Estado do Amazonas, nas localidades onde não exista rede de coleta e tratamento de esgoto, administrada pelas empresas, e dá outras providências.

**Texto:**

Art. 1º - Ficam, proibidas as empresas concessionárias de água e esgoto, no Estado do Amazonas de incluir taxa de esgoto sanitário, nas contas de consumo de água, nas localidades onde não exista rede de coleta e tratamento de esgoto, administrada pelas empresas.

Parágrafo único. A coleta e despejo do esgoto de residências, empresas e afins, não caracteriza rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 3º - A fiscalização ficará por conta da ARSAM - Agência Reguladora de Serviços do Estado do Amazonas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.